(duzentos e cinquenta mil cruzados), destinados a atender as despesas com a construção da obra de uma Unidade Integrada de Saúde localizada jo Jardim São Paulo, com o objetivo de estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do programa da' AIS do Município, de acordo com a seguinte classificação tecnica:-

12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
12.01 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
24-Unidade Integrada de Saúde
Convênio - AIS.....Cz$ 250.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13 Saúde e Saneamento
1375 Saúde
13754280 Assustência à Saúde
13754281.24 Unidade Integrada de Saúde
Convênio - AIS.....Cz$ 250,000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos financeiros a serem repassados mediante ' convênio assinado com o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e a Prefeitura Municipal de' São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 369, DE 22 DE JULHO DE 1.986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar - convênio com o Estado de S.Paulo, ' através da Secretaria Executiva da Habitação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a:-

I- Celebrar convênio com o Estado de São Paulo, - através da Secretaria Executiva de Habitação, visando dar prosseguimento a implantação do Programa Habitacional do Município, mediante a complementação de 80 (oitenta) casas populares existentes no Nécleo Habitacional Jardim Nova República, neste Município.

II- Receber de uma só vez ou parceladamente os recursos tranferidos pelo Estado de São Paulo através da Secretaria Executiva de Habitação no valor de Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

III- Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), destinados à complementação das casas populares do Jardim Nova República, neste Município, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO	ECONÔMICA
4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	26 - Complementação de Programa Habitacional.....Cz$ 300.000,00
CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMÁTICA
10	Habitação e Urbanismo
1057	Habitação
10573160	Habitações Urbanas
10573161.26	Compl. do Progr. Habitacional.....Cz$ 300.000,00

ARTIGO 2º :- A cobertura do Crédito autorizado pelo inciso III, do Artigo 1º, será efetuado mediante a utilização dos recursos' s serem repassados pelo Estado de S.Paulo através da Secretaria

Executiva de Habitação.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 370, DE 31 DE JULHO DE 1.986.

"Dispõe sobre a revogação de Leis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Ficam revogadas em todos os seus artigos e parágrafos as seguintes Leis:- 136, de 04/08/67; 91 de 06 de/12/78; 98 de 28/12/78; 143, 144 e 145 de 28/11/79; 189 de 10/12/80; 194 de 22/12/80; 237 de 15/12/81; 242 de 08/02/82; 286 de 17/11/82; 73 e 74 de 07/12/83; 83 e 86 de 29/12/83; 113 de 26/04/84; 129 de 05/06/84; 139 de 26/06/84;140 e 141 de 26/06/84 e Lei nº 179 de 13/11/84.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 371, DE 31 DE JULHO DE 1.986.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Departamento de Finanças um Crédito Adicional Especial até a -